FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -- FUNEL

EDITAL RESUMIDO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Objeto:O presente pregão tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO, consistente na exploração das atividades comerciais no Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, conforme especificações, condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.

Recebimento das propotas por meio eletrônico:**12/06/2026 a partir das 00:00h**

Fim do recebimento das propostas: 03/07/2026 até as 08h00min

Abertura das propostas por meio eletrônico: 03/07/2026 às 08h30min

Início da Sessão de Disputa de Preços:**03/07/2026 às 09:00h.**

Modo de Disputa do Certame: Aberto.

Valor Mensal Estimado R$ 1.202,48 (um mil,duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos)

Informações: O Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 estará disponível a partir das 00h00min do dia 12/06/2026 através dos seguintes acessos:

- Plataforma eletrônica de licitações "**BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS",** pelo link: https://bbmnet.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, pelo link: https://www.gov.br/pncp/pt-br
- Demais informações podem ser objetidas pelo telefone (34) 3333-0102 e/ou e-mail: licitacaofunel@gmail.com

Uberaba, 10 de junho de 2026.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Processo de Compras: 04/2026
Processo Licitatório: 08/2026

Torna-se público que a Fundação Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 01/2026, realizará **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MAIOR PREÇO POR ITEM - UNITÁRIO,** com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente na exploração das atividades comerciais no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco,** de acordo com as especificações técnicas fornecidas e demais especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propotas por meio eletrônico:**12/06/2026 a partir das 00:00h**

Fim do recebimento das propostas: 03/07/2026 até as 08h00min

Abertura das propostas por meio eletrônico: 03/07/2026 às 08h30min

Início da Sessão de Disputa de Preços:**03/07/2026 às 09:00h.**

Modo de Disputa do Certame: Aberto.

Valor Mensal Estimado R$ 1.202,48 (um mil,duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos)

Informações: O Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 estará disponível a partir das 00h00min do dia 12/06/2026 através dos seguintes acessos:

Modo de Disputa do Certame: Aberto.

Critério de Julgamento: MAIOR preço por ITEM.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

II – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente na exploração das atividades comerciais no e **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **ANEXOS I(Termo de Referência) e II (especificação do objeto e orçamento estimado)** que acompanham este Edital.

1.2 - Fica vedada a utilização da área para atividades que conflitem com objeto da presente licitação, ou ainda a sublocação do espaço para outras empresas.

1.3 - O objeto acima mencionado é composto pelas seguintes especificações mínimas abaixo e no Anexo I.

Item	Descrição mínima	Medida	Quantidade
01	**Complexo Esportivo Murilo Pacheco** - A FUNEL concederá, de forma onerosa a permissão de uso de um espaço destinado à exploração de quiosque tipo lanchonete, com área construída aproximada de 62,48 m², conforme a descrição a seguir: - Área do quiosque 62,48 m² - Sanitários masculino e feminino. - Piso em cerâmica cor marfim - ilha de preparação ardósia medindo 1,97mx0,50m, - 01(um) apagador - 06(uma) lâmpadas - 03 portas de metal.com proteção de portão de grade em metal - Cobertura de parede interna em toda com azulejo branco 15cmx15cm,	UN	01

	- 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97m x 0,50m, - 03 (três) tomadas,		

1.4 - Local e número de permissão:

o **1 vaga:** Lanchonete no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, Av. Dos Advogados, s/nº, Bairro Jardim Santa Inez.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A permissão de uso onerosa, objeto deste termo de referência, **terá vigência de 12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da FUNEL, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso será concedido o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura**, para instalação e início das atividades, **período em que ficará isento do pagamento do preço público**.

2.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação.

2.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2.5 - Considerando a natureza da permissão de uso, o contrato, assim subentendido, Termo de Permissão de Uso, é precário e poderá ser revogado a qualquer momento sem direito à indenização.

2.6 - Demais condições de execução do objeto (prazo, local, garantia, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.11 - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

3.12 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma doartigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Que tenha sido decretada a falência (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

c.1) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

c.2) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

d) Submissas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

e) Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos parareceber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,trabalhista ou civil com dirigente do ÓRGÃO ou ENTIDADE CONTRATANTE, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

i) É vedada a participação de empresas consorciadas e cooperativas, justificada pela baixa complexidade e o valor estimado do objeto.

j) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie acondução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissionalespecializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 - As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante deste Edital.

3.16 - Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.

3.17 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18 - O prazo de validade da proposta será considerado como 60 (sessenta) dias.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 –Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Ato Convocatória deste Pregão **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame**, devendo protocolizar o pedido exclusivamente pelo site https://bbmnet.com.br/, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.2 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.3 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A permissão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, por meio eletrônico, na forma do edital, em conformidade com o caput do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.1.1 - Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

5.2 - O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, no endereço https://bbmnet.com.br/

5.3 - Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET**, **fone/ (11) 91666 9860 (11) 3181 8214** – e-mail licitante@bbmnet.com.br e/ou com o Setor de Licitação da FUNEL, fone: 34-3333-0102, e-mail: licitacaofunel@gmail.com.

5.4 - Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 - Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.6 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FUNEL e a Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitaráo licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais

consequências de natureza civil e criminal.

5.9 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.10 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.11 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.12 - Recomendamos obter junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, fone/ (11) 91666 9860 (11) 3181 8214 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

5.13 - No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema, os **Documentos de Habilitação** exigidos neste edital e a **Proposta (Modelo Anexo III)** contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1 - É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob a pena de desclassificação do licitante.

6.2.2 - A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

6.2.3 - A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congênere – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

6.3 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por

meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 - São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

6.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, estendida aos Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas tanto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 quanto na Lei Federal nº 11.488/2007).

6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável;

6.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos**;**

6.8 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação;

6.9 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12.1 - Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, sem qualquer ônus para administração, situados na Av Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853 – Abadia, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.026-502, em horário de expediente (08h às 17h)

6.14 - Prazo para envio: até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

6.15 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz**.**

6.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.17 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.18 - O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

6.19 - A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

6.20 - Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.21 - No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

6.22 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

6.23 - Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

6.25 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.26 - Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e/ou total do lote e seus itens;
b. Marca dos produtos ofertados, se for o caso.
c. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de

contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

8.6 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM – UNITÁRIO.

8.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (Dez reais).**

8.14 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.16 - O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexequível.

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.17 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.19 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.20 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando a quantidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.23 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.24 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.25 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.27 - O Critério de julgamento adotado será o MAIOR preço POR ITEM - UNITÁRIO conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.28 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.33 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo **de 02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.34 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.2.2 - O prazo para envio da proposta é de, no máximo**, 02(duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.2.4 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.5 - A proposta será desclassificada quando:

a)as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b)contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.3 - A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência e especificação do objeto e orçamento estimado (Anexo I e II).

9.6.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal

e a complementação de informações.

9.6.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

9.6.3 - Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

9.7 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **até 02 (duas) Horas**, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMNET https://bbmnet.com.br/

10.1.1 - Podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.10 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMNET https://bbmnet.com.br/, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.13 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMNET, https://bbmnet.com.br/, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.14 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.20 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.20.1 - Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

10.20.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

10.20.3 - Devendo em todos os casos, estar acompanhando de cópia de documentos dossócios ou representante(s) legal(ais) (RG ou CNH).

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

10.21 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.21.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.21.2 - Certidão Negativa de Débitos **Municipais** (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

10.21.3 – Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

10.21.4 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.21.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

10.21.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pelo Tribunal

Superior do Trabalho.

10.22 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.22.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

Ressalvas:

a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

OBSERVAÇÃO:

- Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.23 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.23.1 - Considerando que o objeto em questão trata-se de permissão onerosa, na qual a Fundação arrecadará valores, fica dispensado à qualificação técnica.

10.24 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.24.1 - O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

A. **Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem comoos requisitos dispostos no §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº14.133/2021, quando se trata de ME/EPP/EQUIP. **(ANEXO IV);**

A.1. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através de certidão simplificada da junta comercial, ou documento similar onde comprove tal enquadramento, quando couber;

B. **Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a prtir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;**(ANEXO IV);**

C. **Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.**(ANEXO IV).**

D. **Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras norams específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **(ANEXO IV).**

E. **Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.**(ANEXO IV).**

F. **Declaração formal** de pleno conhecimento do edital e do objeto licitado.**(ANEXO IV).**

G. **Declaração formal** de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.**(ANEXO IV).**

H. **Declaração formal** de cumprimento dos requisitos de habilitação. **(ANEXO IV).**

10.25. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – LEICOMPLEMENTAR123/2006–ME/EPP/MEI.

10.25.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.25.1.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no item 10.21, que estão em consonância com o disposto no art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021,respeitando assim a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.25.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nas condições do item 8.6, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.25.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.26 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.26.1 - Os documentos extraídos da *Internet* ficaração sujetios à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.26.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

10.26.3 - Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.26.4 - A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 88, do Decreto Municipal nº 3.815 de 2023.

11.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bbmnet.com.br/ .

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal-Bolsa Brasileira de Mercadoria – BBMNET https://bbmnet.com.br/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - O licitante vencedor do certame deverá comparecer na FUNEL, para assinar a competente o contrato, dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da data de convocação.

14.2 - Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

14.3 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.7 - A regra do item 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.5.

14.8 - O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

15.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 15.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da **FUNEL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2 - A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 15.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 15.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem 15.3**– será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 15.3.3** deste Edital.

15.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4 - As sanções estabelecidas na **alínea "d"** do **subitem 15.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria da FUNEL**.

15.5 - As sanções previstas nas **alíneas "a"**, "**c"** e "**d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

15.5.1 - A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 15.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

15.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **FUNEL** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

15.6 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 15.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **FUNEL**.

15.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

15.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **FUNEL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a **FUNEL**, quando daaplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do valor referente à permissão de uso onerosa deverá ser **efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

16.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito ou transferência bancária, diretamente na conta do Fundo Municipal do Esporte, instituído pela Lei nº 10.127/2007.

16.3. O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

16.4. Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

16.5. No caso de atraso pela permissionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária

16.6. As contas de água, luz e outras prestadoras, se forem o caso, deverão ser pagas até a data de vencimento das mesmas sem atrasos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - As condições de gestão e fiscalização constam no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

19.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IGPM** (**Índice Geral de Preços do Mercado**), conforme negociação entre as partes.

19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

19.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

19.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, **contado da data da assinatura do contrato**, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Na falta do índice apontado no **subitem 19.1**, deverá ser eleito outro índice oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

19.6. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data da assinatura do contrato.

20. FRAUDE EM LICITAÇÃO

20.1 - Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, emprejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

20.1.1 - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

20.1.2 - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

20.1.3 - Entrega de uma mercadoria por outra;

20.1.4 - Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

20.1.5 - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

20.2 - A pratica dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

20.3 - Afastamento do licitante:

20.3.1 - A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes nos setores da FUNEL, devendo, caso ocorra, ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

21.1.1. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas e conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.1.2. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, para seu arquivo.

21.1.3. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a realização da licitação, devendo ser agendada previamente pela licitante, preferencialmente, em horário de expediente normal da FUNEL, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo e-mail: licitacaofunel@gmail.com.

21.2. A proponente fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

21.2.1. A proponente que optar pela não realização da visita técnica assumirá total responsabilidade sobre quaisquer dificuldades para a elaboração da proposta ou para o cumprimento das suas obrigações.

21.2.2. A proponente fica ciente de que, optando pela realização da visita técnica, às expensas ocorrerão com os seus próprios recursos, sem ressarcimento por parte da Permitente.

21.3. As empresas que optarem ou não a realizar a visita técnica, deverão entregar termo específico, devidamente assinado por seu representante legal, atestando estar ciente de todas as especificações do serviço a ser prestado, de modo a evitar que a licitante possa, posteriormente, alegar o desconhecimento do objeto licitado para fins de reclamações futuras, ou desobrigação quanto à correta execução dos serviços ora licitados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para outra data a ser designada e comunidade pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, sendo, preferencialmente, o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bbmnet.com.br/.

22.11 –Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II - **ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO**
ANEXO III - **MODELO DE PROPOSTA**
ANEXO IV - **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
ANEXO V - **TERMO DE VISTORIA OU DE RESPONSABILIDADE**

ANEXO VI - **MINUTA DO CONTRATO**

Uberaba-MG, 28 de Agosto de 2025.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Presidente da Fundação Municipal Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente na exploração das atividades comerciais no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Descrição mínimas	Medida	Quantidade
1	**Complexo Esportivo Murilo Pacheco** - A FUNEL concederá, de forma onerosa, ao vencedor a permissão de uso de um espaço destinado à exploração de quiosque tipo lanchonete, com área construída aproximada de 62,48 m², conforme a descrição a seguir: - Área do quiosque 62,48 m² - Sanitários masculino e feminino. - Piso em cerâmica cor marfim - ilha de preparação ardósia medindo 1,97mx0,50m, - 01(um) apagador - 06(uma) lâmpadas - 03 portas de metal com proteção de portão de grade em metal - Cobertura de parede interna em toda com azulejo branco 15cmx15cm, - 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97m x 0,50m, - 03 (três) tomadas,	UN	01

1.2. A permissão de uso onerosa, objeto deste termo de referência, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da FUNEL, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso será concedido o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura, para instalação e início das atividades, **período em que ficará isento do pagamento do preço público.**

1.4. Deverá correr por conta da permissionária todas as despesas referentes às instalações e funcionamento da loja, tais como: móveis, balcões, bancadas, extensões de instalações fornecidas originalmente, e o que mais for necessário.

1.5. Deverá o permissionário pagar, mensalmente, pela utilização do espaço físico, despesas com água, energia elétrica e tributos incidentes sobre o espaço comercial permitido e atividades desenvolvidas, bem como as demais despesas comuns de sua responsabilidade.

1.6. A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionadas à vigilância sanitária.

1.7. O permissionário deverá cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

1.8. O permissionário vencedor terá a permissão para explorar comercialmente o quiosque tipo lanchonete, objeto deste Edital, para o fornecimento dos seguintes itens, a exemplo:

- **Alimentos e Bebidas:**
  - Lanches e sanduíches em geral;
  - Porções diversas;
  - Salgados (fritos e assados);
  - Quitandas (bolos, tortas, doces caseiros, etc.);
  - Água mineral (com e sem gás);
  - Refrigerantes de boa qualidade (em lata ou garrafa PET);
  - Bebidas isotônicas;
  - Sucos (em lata ou naturais);
  - Vitaminas;
  - Café e bebidas à base de café (expressos, cappuccinos, etc.);
  - Leite e bebidas à base de leite (chocolates quentes, shakes, etc.);
  - Achocolatados;
  - Chás (quentes e frios);
  - Outras bebidas em geral;
  - Balas e guloseimas;
  - Sorvetes e picolés;

- Biscoitos (doces e salgados);
- Frutas frescas (inteiras e em porções);
- Chocolates e bombonière em geral;
- Refeições (tipo "prato feito", "à la carte", "self-service" e marmitas).

- **Outros Produtos e Serviços:**
  - **Souvenirs e artesanatos:** Permitidos, desde que a área de exposição não exceda 20% (vinte por cento) da área destinada aos produtos alimentícios.
  - **Outros produtos:** Itens diversos que atendam às necessidades dos usuários e visitantes, mediante prévia anuência da FUNEL.
- **Fiscalização e Horário de Funcionamento:**
  - A fiscalização da variedade e da exposição dos produtos será realizada por servidor designado pela FUNEL.
  - O horário de funcionamento do quiosque tipo lanchonete deverá abranger, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do horário de funcionamento Complexo Murilo Pacheco, que é das 7h às 20h. Este período de funcionamento mínimo poderá ser fracionado ao longo do dia, a critério do permissionário, desde que respeitado o percentual mínimo estabelecido.
  - Sábado, Domingos e Feriados, de acordo com o cronograma estabelecido pela Fundação.

1.9. Local e número de permissão:

- **1 vaga:** Quiosque tipo Lanchonete no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, Av. dos Advogados, s/nº, Bairro Jardim Santa Inez.

1.10. O prazo da permissão de uso oneroso dos espaços será de um ano renovável por iguais e consecutivos períodos, com o limite de 60 meses, podendo a administração revogar a permissão para atender ao interesse público, bem como pelo desatendimento pelo permissionário das normas estabelecidas para uso dos espaços.

2. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO

O presente procedimento tem por finalidade permitir o uso oneroso do **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, situado no Município de Uberaba/MG, para a instalação e exploração de serviços de quiosque tipo lanchonete, em regime de **permissão de uso onerosa**. O uso desse espaço justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Atendimento ao interesse público e à função social dos bens públicos: A instalação e operação dequiosque tipo lanchonete nesse espaço visa oferecer maior comodidade aos frequentadores, atletas, equipes esportivas e público em geral que utilizam os equipamentos esportivos mantidos pela FUNEL, promovendo um ambiente mais acolhedor e estimulando a permanência e circulação nos locais. A exploração comercial, por sua vez, observa a destinação do bem público, compatível com o interesse coletivo.

Aprimoramento da infraestrutura de apoio aos eventos e atividades esportivas: O Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco frequentemente sedia treinamentos, competições e projetos sociais desenvolvidos pela Fundação, reunindo atletas, familiares e demais usuários. A disponibilização de serviço de alimentação no local agrega valor à estrutura existente, melhora a experiência dos frequentadores e contribui para a adequada realização das atividades esportivas promovidas no complexo.

Racionalização de recursos públicos e geração de receitas para o Município: Por meio do instituto da permissão onerosa de uso, transfere-se ao permissionário a responsabilidade pela instalação, manutenção e operação do estabelecimento, sem qualquer ônus para a Administração. Além disso, o Município aufere receita proveniente do preço público pago mensalmente pelo permissionário, o que auxilia no custeio das atividades esportivas e na manutenção dos próprios espaços públicos.

Fomento à economia local e incentivo ao empreendedorismo: A iniciativa permite a participação de empreendedores locais, oportunizando a geração de emprego e renda, movimentando o comércio e dinamizando a economia do entorno.

Conformidade com o interesse público, legalidade e economicidade: A permissão em caráter precário e oneroso, mediante processo licitatório, assegura os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como observa as disposições da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial quanto à gestão e uso de bens públicos.

Diante do exposto, **resta plenamente justificada a permissão de uso onerosa do referido espaço**, por prazo determinado, visando ao atendimento das demandas dos usuários dos complexos esportivos, à melhoria dos serviços prestados pela FUNEL, ao fortalecimento das atividades desportivas e ao incremento da receita pública.

3 . DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.1. Serão julgados inabilitados os proponentes que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas neste instrumento, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

3.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento.

3.3. O critério deverá ser pela escolha do maior lance ou oferta.

3.4. O valor mensal mínimo a ser pago para a FUNEL foi estabelecido com base no arbitramento de aluguel elaborado pela Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

3.5. Trata-se processo licitatório, na modalidade Pregão, com aplicação do critério de julgamento maior lance ou oferta, para uso privativo de bem público.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

4.1.1. A Permissionária deverá afixar os horários de início e fim das atividades.

4.1.2. Serão de ônus exclusivo da licitante PERMISSIONÁRIA a montagem do quiosque tipo lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento. Poderá a contratante ceder bens e equipamentos de sua propriedade de acordo com sua disponibilidade e conveniência, os quais deverão constar em lista anexa ao contrato.

4.1.3. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento da Fundação.

4.1.4. O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do quiosque tipo lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante PERMISSIONÁRIA, sem direito a cobrar da PERMITENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

4.1.5. Solicitar autorização da Funel para qualquer intervenção física no espaço permitido, incluindo também as instalações elétricas e hidráulicas.

4.1.6. A PERMISSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o quiosque tipo lanchonete e bens e equipamentos de sua propriedade, porventura cedidos pela PERMITENTE.

4.1.7. Cumprir todas as Normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho.

4.1.8. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216-ANVISA.

4.1.9. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do quiosque tipo lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela PERMISSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela PERMITENTE.

4.1.10. O horário de funcionamento da PERMISSIONÁRIA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes.

4.1.11. O horário e dia do funcionamento dos locais de funcionamento poderão ser alterados com comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

4.1.12. A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos e área de em torno de 3m² em 360°, ficam sob a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários.

4.1.13. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, a ela cedidos, utilizados para o funcionamento do quiosque tipo lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

4.1.14. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do quiosque tipo lanchonete.

4.1.15. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela administração da FUNEL.

4.1.16. Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita ou oriundo de descaminho.

4.1.17. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora da validade, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

4.1.18. É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA arcar com os custos de água energia elétrica das dependências da estrutura concedida.

4.1.19. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de água e de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.

4.1.20. A PERMISSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura permissionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas, podendo a FUNEL aplicar sanções cabíveis ao permissionário vencedor

4.1.21. A PERMISSIONÁRIA deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do quiosque tipo lanchonete.

4.1.22. Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no quiosque tipo lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição.

4.1.23. A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública.

4.1.24. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o quiosque tipo lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da FUNEL.

4.1.25. Não será permitida a realização de eventos comerciais na área permissionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da FUNEL.

4.1.26. Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da FUNEL.

4.1.27. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela permissionária.

4.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da permissão.

4.1.29. Executar o objeto do presente instrumento diretamente por seus próprios meios ou seja, não lhe é permitido transferir, sublocar, ou delegar a terceiros qualquer atividade determinada pelo presente instrumento, sob pena de rescisão imediata do Termo de Permissão.

4.1.30. Obedecer às normas da legislação aplicável para a realização de eventos.

4.1.31. A inadimplência da Permissionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo.

4.1.32. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

4.1.33. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.1.34. Observar todas as normas de higiene e limpeza impostas pela Secretaria Municipal e Saúde.

4.1.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e orientações impostas pela FUNEL.

4.1.36. Manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar as reparações que fizeram necessárias, durante o período da permissão.

4.1.37. Não será permitida comercialização de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos.

4.1.38. Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.39. Cumprir com todas as condições impostas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte deste termo, independentemente de transcrição.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a permissão, por um representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL especialmente designado;

4.2.2. A FUNEL será responsável pela administração dos serviços comuns necessários á manutenção predial, preservando as condições de higiene, conservação, segurança e despesas de água e energia de uso comum;

4.2.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a permissão de uso outorgada, obedecendo-se uma comunicação previa de 30 (trinta) dias ao Permissionário, para a entrega das instalações.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor referente à permissão de uso onerosa deverá ser efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da utilização do espaço, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito ou transferência bancária, diretamente na conta do Fundo Municipal do Esporte, instituído pela Lei nº 10.127/2007.

5.3. O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

5.4. Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

5.5. No caso de atraso pela permissionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária

5.6. As contas de água, luz e outras prestadoras deverão ser pagas até a data de vencimento das mesmas sem atrasos, se for o caso.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo ou por apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a PERMISSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da PERMISSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa PERMISSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da PERMISSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, competindo-lhe averiguar se estão sendo cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.5. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. No exercício de suas respectivas atribuições, o gestor e o fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, contarão com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios da FUNEL, bem como com a orientação dos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico.

6.9. Além do disposto acima, a gestão e a fiscalização contratual obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 3.815 de 31 de março de 2025, republicado no Porta-Voz nº 2.199, de 05 de abril de 2023.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes nos setores da FUNEL, devendo, caso ocorra, ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação.

7.1.1. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas e conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.2. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, para seu arquivo.

7.1.3. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a realização da licitação, devendo ser agendada previamente pela licitante, preferencialmente, em horário de expediente normal da FUNEL, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo e-mail: licitacaofunel@gmail.com.

7.2. A proponente fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2.1. A proponente que optar pela não realização da visita técnica assumirá total responsabilidade sobre quaisquer dificuldades para a elaboração da proposta ou para o cumprimento das suas obrigações.

7.2.2. A proponente fica ciente de que, optando pela realização da visita técnica, às expensas ocorrerão com os seus próprios recursos, sem ressarcimento por parte da Permitente.

7.3. As empresas que optarem ou não a realizar a visita técnica, deverão entregar termo específico, devidamente assinado por seu representante legal, atestando estar ciente de todas as especificações do serviço a ser prestado, de modo a evitar que a licitante possa, posteriormente, alegar o desconhecimento do objeto licitado para fins de reclamações futuras, ou desobrigação quanto à correta execução dos serviços ora licitados.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente Permissão de Uso de Bem Público a terceiros.

9– DAS GARANTIAS

9.1. **Garantia financeira da execução:**

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

10. DA INDISPONIBILIDADE DO ESPAÇO E DESCONTO PROPORCIONAL

10.1. Caso ocorra a **indisponibilidade total do espaço objeto da permissão**, em razão de **locação integral promovida pela Administração Pública ou por terceiros devidamente autorizados**, que inviabilize a utilização do espaço pelo permissionário, será garantido ao mesmo o **desconto proporcional ao valor mensal da remuneração devida**, correspondente aos dias em que não for possível a exploração da atividade.

10.2. A indisponibilidade deverá ser formalmente comunicada pela Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, exceto em casos de urgência ou força maior, devidamente justificados.

10.3. O desconto será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetiva impossibilidade de uso, com base no valor da remuneração mensal pactuada.

10.4. O permissionário não fará jus a qualquer outro tipo de indenização, compensação ou ressarcimento além do desconto proporcional previsto nesta cláusula.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato;

11.2. A Contratada será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento, ou seja, ela ficará responsável pelos dados a ela confiados;

11.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da FUNEL, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou

utilizados para outros fins;

11.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

11.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente estipulado que **não se estabelece** por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados do permissionário.

12.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Uberaba/MG, 23 de fevereiro de 2026.

João Alberto de Almeida Rosa Júnior

Agente de Contratação - Portaria nº 004/25

Ana Claudia Zanqueta Silva

Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios

FUNEL - Dec. nº 0155/25

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Dec. Mun. nº0035/2025

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição mínimas	Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	**Complexo Esportivo Murilo Pacheco** - A FUNEL concederá, de forma onerosa, ao vencedor a permissão de uso de um espaço destinado à exploração de quiosque tipo lanchonete, com área construída aproximada de 62,48 m², conforme a descrição a seguir: - Área do quiosque 62,48 m² - Sanitários masculino e feminino. - Piso em cerâmica cor marfim - ilha de preparação ardósia medindo 1,97mx0,50m, - 01(um) apagador - 06(uma) lâmpadas - 03 portas de metal com proteção de portão de grade em metal - Cobertura de parede interna em toda com azulejo branco 15cmx15cm, - 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97m x 0,50m, - 03 (três) tomadas,	UN	01	**R$ 1.202,48**	**R$ 12.024,80**

1.1. Locais e números de permissões:

- **1 vaga:** Lanchonete no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, Av. dos Advogados, s/nº, Bairro Jardim Santa Inez.

OBS.: O valor estipulado no quadro acima refere-se ao primeiro ano de contrato, equivalente a 10(dez) meses de pagamento, em função da isenção de 60(sessenta) dias. Esta isenção será aplicada no início do contrato, resultando na redução do período de pagamento para 10 meses,

considerando que o prazo total do primeiro ano é de 12 meses. O pagamento será calculado com base nos meses efetivamente devidos, descontando-se os 60 (sessenta) dias de isenção, com início dos pagamentos após o término do período isento.

ANEXOIII

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE e DADOS PARA CONTRATAÇÃO

RAZÃOSOCIAL:	
CNPJ:	
INSC.EST.:	
ENDEREÇOCOMPLETOE COMCEP:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATODALICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCODALICITANTE:	**CONTABANCÁRIADALICITANTE:**
NºDAAGÊNCIA:	
NOMEDORESPONSÁVELPORASSINAROCONTRATO	
CPF/RGDORESPONSÁVELPELOCONTRATO	
ENDEREÇOCOMPLETO(COM CEP)DORESPONSÁVELPELOCONTRATO	
TELEFONEDORESPONSÁVELPELOCONTRATO	

PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO, consistente na exploração das atividades comerciais no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco** de acordo com as especificações técnicas fornecidas e demais especificações constantes noTermo de Referência:

Item	Descrição mínimas	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Complexo Esportivo Murilo Pacheco** - A FUNEL concederá, de forma onerosa, ao vencedor a permissão de uso de um espaço destinado à exploração de quiosque tipo lanchonete, com área construída aproximada de 62,48 m², conforme a descrição a seguir: - Área do quiosque 62,48 m² - Sanitários masculino e feminino. - Piso em cerâmica cor marfim - ilha de preparação ardósia medindo	UN	01		

	1,97mx0,50m, - 01(um) apagador - 06(uma) lâmpadas - 03 portas de metal com proteção de portão de grade em metal - Cobertura de parede interna em toda com azulejo branco 15cmx15cm, - 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97m x 0,50m, - 03 (três) tomadas,				

Cidade-UF,aos dias do mês_____de 2026

_____

RAZÃOSOCIAL

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

A empresa _____., CNPJ Nº. _____, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CEP nº _____, neste ato representada pelo sócio administrador e representante legal, Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. Que, sob as penalidades da lei, se enquadra como:

( ) MICROEMPRESA – ME ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

OU

( ) OUTRAS.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

2. Que esta empresa não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, que tenham vínculos com o Município de Uberaba/MG, cumprindo integralmente o que dispõe a legislação vigente.

3. Não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

4. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cumulado com o artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021:

( ) Estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
OU
( ) Em função de possuir menos de 100 (cem) funcionários no quadro de empregados, não há obrigatoriedade de cumprimento de reserva de percentual de 2% a 5% das vagas de emprego para as pessoas portadoras de deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 93, parágrafos 1º, 2º e 3º e suas alterações da Lei de Cotas nº. 8.213/1991, publicadas em 24 de julho de 1991.

A empresa deverá marcar uma das opções acima.

5. Que possuo, para os devidos fins, aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho enos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1. Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

7. Que possuo, sob as penas da Lei,pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas noeditale anexos

8. Que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; que não está impedido de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação em vigor, que inexistem fatos impeditivos para a habilitação, e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

9. Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____ de _____ 2024.
(Local) (Data)

Representante Legal:_____ Cargo:_____

_____
Assinatura do Declarante e o Carimbo do CNPJ da Licitante

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº_____, sediada_____ (endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica nº 02/2026, processo de compra nº 04/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) vistoriou os imóveis relacionados na no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execuçãodos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhasde custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

_____/MG, __ de _____ de ____.

_____
Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa
OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante.

OU

ANEXO V
MODELO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____(nome da empresa), CNPJ nº_____, sediada _____ (endereço), por intermédio deseu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo de Compra 04/2026**,** em razão do **item 21** do referido edital, DECLARA expressamente que:

a) Deixou de vistoriar os imóveis nos quais serão executados os serviços objeto da licitação acima referidae que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução deeventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;

b) JAMAIS alegará que desconhecia peculiaridades dos referidos imóveis no intuito de justificar ou denegar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo de compra 04/2026; e

c) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação acima referida, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor dos referidosserviços.

_____/MG , __ de _____ de ____.

_____
Assinatura e nome do representante legal da empresa

(*): Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

VALIDADE: 01 (UM) ANO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – FUNEL, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853, bairro Abadia, CEP 38.026.502, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.635.892/0001-30, ora denominada **FUNEL**, por neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Carlos Dalberto de Oliveira Júnior, do RG nº, M-3.846.793, inscrito no CPF sob o nº 863.712.236-15, nomeado(a) pelo Decreto nº 0035 de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Porta-Voz nº 2598, de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado PERMITENTE, e o(a)XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, sediado(a) na XXXXX, doravante designado PERMISSIONÁRIA, neste ato representado(a) por XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, CARGO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 04/2026 celebram o presente Contrato, decorrente da Processo Licitatório nº 08/2026, adjudicado e homologado pelo Presidente desta Fundação, por meio do qual ambas as partes têm, entre si, justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO(art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **PERMISSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO**, consistente na exploração das atividades comerciais no **Espaço Esportivo Prof. Murilo Pacheco**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição mínimas	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**Complexo Esportivo Murilo Pacheco** - A FUNEL concederá, de forma onerosa, ao vencedor a permissão de uso de um espaço destinado à exploração de quiosque tipo lanchonete, com área construída aproximada de 62,48 m², conforme a descrição a seguir:	UN	01		

	- Área do quiosque 62,48 m² - Sanitários masculino e feminino. - Piso em cerâmica cor marfim - ilha de preparação ardósia medindo 1,97mx0,50m, - 01(um) apagador - 06(uma) lâmpadas - 03 portas de metal com proteção de portão de grade em metal - Cobertura de parede interna em toda com azulejo branco 15cmx15cm, - 01(uma) bancada divisória em ardósia medindo 1,97m x 0,50m, - 03 (três) tomadas,				

1.3. Deverá a PERMISSIONÁRIA pagar, mensalmente, pela utilização do espaço físico, despesas com água, energia elétrica e tributos incidentes sobre o espaço comercial permitido e atividades desenvolvidas, bem como as demais despesas comuns de sua responsabilidade.

1.4. A comercialização de produtos alimentícios deverá seguir rigorosamente os preceitos e normas relacionados à vigilância sanitária.

1.5. A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

1.6. Será concedido a PERMISSIONÁRIA o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura, para instalação e início das atividades, **período em que ficará isento do pagamento do preço público.**

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência;

1.7.2. O Edital de Licitação;

1.7.3. A Proposta do contratado;

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Considerando a natureza da permissão de uso, o contrato, assim subentendido, Termo de Permissão de Uso, é precário e poderá ser revogado a qualquer momento sem direito à indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do valor referente à permissão de uso onerosa deverá **ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da utilização do espaço, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito ou transferência bancária, diretamente na conta do Fundo Municipal do Esporte, instituído pela Lei Ordinária nº 10.127/2007.

6.3. O valor deverá ser reajustado anualmente, aplicando-se no que couber, o IGP-M/FGV.

6.4. Adotado como critério de reajuste o IGP-M/FGV, caso o índice se apresente negativo, a correção monetária (deflação) de atualização ocorrerá com a ressalva de que, se, no cálculo final, a atualização implicar redução do principal, deve prevalecer o valor nominal da obrigação.

6.5. No caso de atraso pela permissionária, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária

6.6. As contas de água, luz e outras prestadoras deverão ser pagas até a data de vencimento das mesmas sem atrasos, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IGP-M/FGV** (**Índice Geral de Preços do Mercado**), conforme negociação entre as partes.

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

7.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, **contado da data da assinatura do contrato**, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na falta do índice apontado no **subitem 7.1**, deverá ser eleito outro índice oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

7.6. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a permissão, por um representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FUNEL especialmente designado;

8.2. A FUNEL será responsável pela administração dos serviços comuns necessários á manutenção predial, preservando as condições de higiene, conservação, segurança e despesas de água e energia de uso comum;

8.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a permissão de uso outorgada, obedecendo-se uma comunicação previa de 30 (sessenta) dias ao Permissionário, para a entrega das instalações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1. A Permissionária deverá afixar os horários de início e fim das atividades.

9.2. Serão de ônus exclusivo da licitante PERMISSIONÁRIA a montagem do quiosque tipo lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento. Poderá a contratante ceder bens e equipamentos de sua propriedade de acordo com sua disponibilidade e conveniência, os quais deverão constar em lista anexa ao contrato.

9.3. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento da Fundação.

9.4. O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do quiosque tipo lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante PERMISSIONÁRIA, sem direito a cobrar da PERMITENTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

9.5. Solicitar autorização da Funel para qualquer intervenção física no espaço permitido, incluindo também as instalações elétricas e hidráulicas.

9.6. A PERMISSIONÁRIA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o quiosque tipo lanchonete e bens e equipamentos de sua propriedade, porventura cedidos pela PERMITENTE.

9.7. Cumprir todas as Normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho.

9.8. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na Resolução RDC 216-ANVISA.

9.9. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do quiosque tipo lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela PERMISSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela PERMITENTE.

9.10. O horário de funcionamento da PERMISSIONÁRIA poderá ser alterado mediante

justificativa escrita e entendimento entre as partes.

9.11. O horário e dia do funcionamento dos locais de funcionamento poderão ser alterados com comunicação prévia à PERMISSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

9.12. A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos e área de em torno de 3m² em 360°, ficam sob a responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários.

9.13. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, a ela cedidos, utilizados para o funcionamento do quiosque tipo lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

9.14. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do quiosque tipo lanchonete.

9.15. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela administração da FUNEL.

9.16 Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita ou oriundo de descaminho.

9.17. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora da validade, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

9.18. É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA arcar com os custos de água energia elétrica das dependências da estrutura concedida.

9.19. A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de água e de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.

9.20. A PERMISSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura permissionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas, podendo a FUNEL aplicar sanções cabíveis ao permissionário vencedor

9.21. A PERMISSIONÁRIA deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do quiosque tipo lanchonete.

9.22. Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no quiosque tipo lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição.

9.23. A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública.

9.24. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o quiosque tipo lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da FUNEL.

9.25. Não será permitida a realização de eventos comerciais na área permissionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da FUNEL.

9.26. Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da FUNEL.

9.27. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela permissão.

9.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da permissão.

9.29. Executar o objeto do presente instrumento diretamente por seus próprios meios ou seja, não lhe é permitido transferir, sublocar, ou delegar a terceiros qualquer atividade determinada pelo presente instrumento, sob pena de rescisão imediata do Termo de Permissão.

9.30. Obedecer às normas da legislação aplicável para a realização de eventos.

9.31. A inadimplência da Permissionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo.

9.32. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.33. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.34. Observar todas as normas de higiene e limpeza impostas pela Secretaria Municipal e Saúde.

9.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e orientações impostas pela FUNEL.

9.36. Manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar as reparações que fizeram necessárias, durante o período da permissão.

9.37. Não será permitida comercialização de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos.

9.38. Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.39. Cumprir com todas as condições impostas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte deste termo, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDISPONIBILIDADE DO ESPAÇO E DESCONTO PROPORCIONAL

11.1. Caso ocorra a **indisponibilidade total do espaço objeto da permissão**, em razão de **locação integral promovida pela Administração Pública ou por terceiros devidamente autorizados**, que inviabilize a utilização do espaço pelo permissionário, será garantido ao mesmo o **desconto proporcional ao valor mensal da remuneração devida**, correspondente aos dias em que não for possível a exploração da atividade.

11.2. A indisponibilidade deverá ser formalmente comunicada pela Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, exceto em casos de urgência ou força maior, devidamente justificados.

11.3. O desconto será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetiva impossibilidade de uso, com base no valor da remuneração mensal pactuada.

11.4. O permissionário não fará jus a qualquer outro tipo de indenização, compensação ou ressarcimento além do desconto proporcional previsto nesta cláusula.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea "a"** do **subitem 12.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da **FUNEL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A multa de que trata a **alínea "b"** do **subitem 12.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

12.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea "c"** do **subitem 12.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea "d"** do **subitem 12.3** – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.3.3** deste Edital.

12.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. As sanções estabelecidas na **alínea "d"** do **subitem 12.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria da FUNEL**.

12.5. As sanções previstas nas **alíneas "a"**, "**c"** e "**d"** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

12.5.1. A multa que se refere a **alínea "b"** do **subitem 12.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **FUNEL** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no **subitem 12.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **FUNEL**.

12.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **FUNEL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a **FUNEL**, quando daaplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, desde que o mesmo notifique a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Não é necessário informar dotação, visto que a Fundação não possui condição de pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente Contrato Administrativo será interpretado de forma estrita e objetiva, em conformidade com o interesse público, com as disposições do edital, seus anexos, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil, no que couber.

15.3. Nos termos do §2º do art. 113 do Código Civil, as partes convencionam que a interpretação das cláusulas contratuais observará sua literalidade e finalidade pública, afastando-se interpretação extensiva ou ampliativa que implique criação de obrigações não expressamente pactuadas.

15.4. Fica expressamente afastada, por convenção das partes, a aplicação do inciso IV do §1º do art. 113 do Código Civil, não se admitindo interpretação mais benéfica à parte que não tenha redigido o dispositivo, reconhecendo-se que o instrumento decorre de procedimento licitatório e vincula-se estritamente aos termos do edital e da proposta adjudicada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberaba/MG,[dia]de[mês] de[ano].

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PRESIDENTE DA FUNEL

Decreto Mun. 0035/2025

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Cargo XXXX

Gestor

Fiscal

OBS.: Com a adoção das assinaturas eletrônicas é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: